



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

### LEI Nº .....169/99

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO GRUPO DE IDOSOS SÃO BENILDO, COM SEDE EM LINHA GASPAR, NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir ao "Grupo de Idosos São Benildo" com sede em Linha Gaspar, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, declarado de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 157/99 de 02 de dezembro de 1999, a importância individual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), destinada ao atendimento das despesas de manutenção do Grupo.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta corrente individualizada e vinculada junto aos Bancos Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A entidade terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para a devida comprovação, sob pena do não recebimento das próximas transferências.

Art. 4º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente corrigidas na forma da legislação vigente, acrescida dos juros legais e recolhidas em favor do Erário Municipal.

Art. 5º Os saldos não aplicados no prazo previsto no Art. 3º desta Lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos em favor do Erário Municipal.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário - Presidente e o Ordenador Secundário - Tesoureiro.

Art. 7º A Prestação de Contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via dentro dos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) balancete de Prestação de Contas na modalidade da Resolução TC-16/96;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo restante, se houver;
- d) fotocópia dos documentos suportes das despesas; e,
- e) declaração de lançamentos contábeis da entidade.

§ Primeiro - As cópias e/ou documentos anexos à Prestação de Contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ Segundo - As cópias e/ou documentos, parte integrantes da Prestação de Contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistos pelos Ordenadores.

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Art. 8º Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9º Na realização das despesas à conta dos recursos recebidos, observar-se-á os ditames prescritos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 10º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais), sendo, para tanto, instituído no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o seguinte Elemento de Despesa na Atividade: 15844872.005 – Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento dos Serviços de Assistência Comunitária, conforme abaixo especificado:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15814872.005 – Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento dos Serviços de Assistência Comunitária	
3.0.0.0. – Despesas Correntes	
3.2.0.0. – Transferências Correntes	
3.2.3.0. – Transferências à Instituições Privadas.....	R\$ 1.520,00

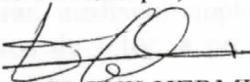
Art. 11º Para a cobertura do Crédito aberto no artigo anterior deste Ato, fica reduzido do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do corrente exercício financeiro, a seguinte conta abaixo discriminada:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15814731.002 – Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento para Assistência	
4.0.0.0. – Despesas de Capital	
4.1.0.0. – Investimentos	
4.1.2.0. – Equipamento e material permanente.....	R\$ 1.520,00

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

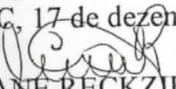
Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 1999.

  
DARCI GUILHERME LOLATO  
Prefeito Municipal

  
ADILSON NERI PANDOLFO  
Secret. Munic. Administr. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.  
Bandeirante – SC, 17 de dezembro de 1999.

  
NIVIANE RECKZIEGEL  
Diretora do Departamento de Administração